



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEIXEIRA DE FREITAS

**PORTARIA DISUB N. 04, DE 06 DE JUNHO DE 2016.**

*Institui regras e rotinas destinadas ao controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências da Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas/BA.*

O MM. Juiz Federal **DR. GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS**, Diretor da Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas/BA, no uso das suas atribuições que conferem a Resolução n. 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e pelo Provimento COGER n. 129, de 08.04.2016, e

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n. 176, de 10 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que instituiu o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa 14-10 do TRF1;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das orientações constantes da referida Resolução à realidade desta Subseção Judiciária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor controlar o acesso de pessoas às instalações desta Subseção Judiciária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a segurança do prédio da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas/BA, a fim de resguardar a integridade física de todos aqueles que adentrem e permaneçam no interior deste edifício-sede, bem como suas instalações e bens patrimoniais;

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Disciplinar o acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências da Justiça Federal de Primeiro Grau – Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas/BA.

**Parágrafo único.** O controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nesta Subseção obedecerá o disposto nesta Portaria, sujeitando-se a ela todos servidores,



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEIXEIRA DE FREITAS

advogados, membros do Ministério Público, estagiários, prestadores de serviços, terceirizados, jurisdicionados, eventuais visitantes, procuradores federais e profissionais de imprensa, exceto magistrados que exercem suas atividades judicantes neste Foro.

### SEÇÃO I

#### DA ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS E MATERIAIS

**Art. 2º.** A entrada e a saída de pessoas e materiais das instalações desta Subseção Judiciária devem ser realizadas exclusivamente pela portaria localizada no térreo do prédio-sede, ressalvados os casos previstos no art. 3º desta Portaria.

### SEÇÃO II

#### DO ACESSO À GARAGEM

**Art. 3º.** O acesso à garagem, localizada no subsolo do prédio, somente é permitido a veículos autorizados, conforme estabelecido a seguir:

- a) Juiz Federal e Juiz Federal Substituto;
- b) servidores, estagiários e terceirizados que estejam autorizados a utilizar as vagas de estacionamento;
- c) veículo de serviço e de representação desta Subseção;
- d) para execução de serviços de manutenção e para entrada de materiais autorizados pela SESAP ou pela Direção;
- e) veículos de escolta de réus presos e veículos de segurança pública, quando a situação exigir e devidamente autorizados pelo Juiz Federal Diretor da Subseção.

A blue ink signature, appearing to be a stylized, cursive name, is written in the bottom right corner of the page.



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEIXEIRA DE FREITAS

### SEÇÃO III

#### DOS DISPOSITIVOS DE CONTROLE

**Art. 4º.** O serviço de controle de acesso ao prédio abrange a identificação, o cadastro, os registros de entrada e saída, a inspeção de segurança e o uso de instrumentos de identificação, constituído pelos seguintes dispositivos físicos e eletrônicos:

- I – portal detector de metal;
- II – detector de metal portátil;
- III – armário para a guarda de armas;
- IV – caixa de areia.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Portaria, considera-se:

- a) **Identificação:** a verificação de dados ou indicações concernentes à pessoa interessada em ingressar nas dependências da Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas/BA, mediante a apresentação de documento oficial de identificação com foto;
- b) **Cadastro:** utilização do formulário CONTROLE DIÁRIO DE ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS, conforme IN 14-10, para registro dos dados de pessoas autorizadas a ingressar nas dependências desta Subseção Judiciária, procedimento durante o qual deverão ser extraídos os dados de identificação do documento oficial apresentado;
- c) **Inspeção de Segurança:** a realização de procedimentos destinados à vistoria por meio de equipamentos detectores de metal, fixos e portáteis, com o objetivo de identificar instrumentos capazes de colocar em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio da Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas/BA.





PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEIXEIRA DE FREITAS

#### SEÇÃO IV

### DOS PROCEDIMENTOS PARA O ACESSO

**Art. 5º.** Visando garantir a segurança, a ordem e a integridade física de magistrados, autoridades visitantes, servidores e outras pessoas nas dependências da Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas/BA, além de salvaguardar o patrimônio institucional, serão adotadas as seguintes providências:

I – para adentrarem as dependências desta Subseção Judiciária, as pessoas submeter-se-ão, obrigatoriamente, ao cadastramento a que se refere alínea “b” do parágrafo único do art. 4º desta Portaria, mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto, passando, em seguida, obrigatoriamente, pelo portal detector de metais;

II – ocorrendo o acionamento do alarme do portal detector de metais, a pessoa cuja passagem o tenha provocado será convidada a colocar os objetos que esteja portando na mesa de inspeção dos equipamentos de segurança e em seguida passará novamente pelo portal, observado o seguinte:

a) o ingresso da pessoa será permitido somente após a averiguação do(s) objeto(s) que tiver(em) provocado o acionamento do alarme do portal, por meio de equipamentos detectores de metais ou ainda visualmente; na hipótese de a pessoa recusar-se à averiguação, o seu acesso não será admitido;

b) se o(s) objeto(s) que tiver(em) provocado o disparo do alarme não oferecer(em) risco à segurança das pessoas e das instalações desta Subseção, será(ão) imediatamente devolvido(s) ao ingressante; caso contrário, será retido, contra recibo, pela segurança e somente devolvido(a) quando da saída do seu portador;

c) as armas encontradas, portadas por pessoas não autorizadas, nos termos desta Portaria, serão acauteladas em cofre ou móvel que propicie a segurança necessária, por profissional da área de segurança, e, se necessário, o fato será levado ao conhecimento das autoridades policiais competentes.



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEIXEIRA DE FREITAS

III – O acesso dos servidores pelas portarias desta Subseção será realizado como previsto no inciso I deste artigo, ficando dispensados dos procedimentos da vistoria em equipamentos e da inspeção de segurança em bolsas e pastas transportadas.

IV – O acesso de magistrados que não exerçam atividade judicante na Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas/BA, membros do Ministério Público, procuradores federais e defensores públicos dar-se-á igualmente pela portaria de acesso aos jurisdicionados, conforme estabelecido no inciso I deste artigo.

V – Para que os jurisdicionados não sofram eventuais prejuízos, será permitido o acesso de testemunhas que não estejam portando documento de identificação, desde que seja confirmada a necessidade do seu comparecimento junto à secretaria da Vara.

VI – A inspeção visual em cargas ou volumes tais como pastas, bolsas, sacolas, malas, pacotes, mochilas, portados por qualquer das pessoas mencionadas no parágrafo único do art. 1º desta Portaria, quando necessária, será realizada preferencialmente por agente de segurança judiciária ou vigilantes do sexo feminino, quando se tratar de pertences de pessoas do sexo feminino.

VII – A movimentação de móveis, equipamentos de informática, materiais de escritório e demais bens pelas portarias da justiça federal estará sujeita à apresentação de documento de controle de destinação, expedido pela SESAP ou pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, e à inspeção pelo serviço de portaria.

VIII – Às pessoas com deficiência física, marca-passo ou outro objeto cujas características impeçam sua submissão ao equipamento de segurança será dado tratamento diferenciado, desde que apresente carteira oficial que o identifique como tal.

IX – Ocorrendo algum episódio relativo à segurança nas dependências desta Subseção Judiciária, o servidor que primeiro tomar conhecimento do fato deverá entrar em contato com o Agente de Segurança Judiciária da unidade ou, na sua ausência, com a equipe de portaria, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, com a agilidade demandada pelo caso.

X – Para o bom andamento dos serviços, a portaria do edifício deverá possuir, devidamente atualizadas, as relações de:





PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEIXEIRA DE FREITAS

- a) Juízes dirigentes da Subseção;
- b) servidores da Subseção, com as respectivas unidades de lotação;
- c) rol de magistrados e servidores plantonistas e respectivos telefones para contato;
- d) setores da Subseção e respectivas localizações e telefones;
- e) prestadores de serviços habituais, conforme especificado no módulo 3, subitem 1.3, da IN 14-10, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- f) estagiários;
- g) telefones do pronto socorro, do corpo de bombeiros, da polícia civil e da polícia militar;
- h) catálogos telefônicos da cidade.

**Art. 6º.** É vedado o ingresso nas dependências da Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas/BA de pessoas que:

- I – estejam portando arma de qualquer natureza, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo;
- II – não estejam trajadas segundo a austeridade e o decoro exigido pelo Poder Judiciário, sendo vedado o uso de trajes como calções de qualquer tipo, bermudas, shorts, camisetas masculinas sem manga, vestuário de comprimento curto;
- III – sejam justificadamente identificadas como de potencial risco à integridade física e moral de pessoas, do patrimônio público e dos processos em trâmite neste juízo, em função da condição pessoal, embriaguez ou sob efeito de substância que provoque a perda do controle emocional;
- IV – estejam acompanhados de qualquer espécie de animal, salvo o cão-guia de deficiente visual, mediante apresentação da carteira de identificação ou do uso da plaqueta de identificação pelo cão e do cartão de vacinação do animal, devidamente atualizados.
- V – vendedores diversos, pedintes e assemelhados.

**§ 1º.** Constituem-se exceções às vedações estabelecidas no *caput* deste artigo:

- a) o uso de bermudas e chinelos por dirigentes, servidores e seus dependentes, nos casos em que necessitarem apresentar atestado médico portando gesso nos membros



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEIXEIRA DE FREITAS

inferiores do corpo; bem como do jurisdicionado que tiver que se submeter à perícia judicial agendada e também estiver portando gesso;

- b) a utilização de bermudas de comprimento adequado, calças informais e camisetas, nos finais de semana e feriados, por pessoas autorizadas pela unidade administrativa a adentrar a Subseção para trabalhar;
- c) a permissão para a entrada de visitantes na Subseção, assim como de partes e testemunhas nos processos em pauta, em traje esporte, observadas as restrições de trajes sumários;
- d) no caso de indígenas e hipossuficientes será admitida a utilização de trajes sumários.

**§ 2º.** Excluem-se da proibição constante no inciso I do *caput*:

- a) os agentes de Segurança Judiciária da Justiça Federal/Seção Judiciária da Bahia;
- b) os policiais federais, civis e militares quando no exercício de suas atividades para segurança local, de magistrados, de vítimas e testemunhas ou, ainda, no exercício de escolta armada de presos, incluídos, nessa última hipótese, os agentes penitenciários;
- c) os profissionais em escolta de valores e na guarda dos postos bancários localizados nas dependências da Subseção, se houver;
- d) seguranças de outras autoridades e organizações, desde que caracterizado o ingresso em evento protocolar.

**§ 3º.** Outras pessoas autorizadas a portar armas de fogo podem ingressar nas instalações da Subseção, porém a arma deverá ser entregue, sob cautela, aos profissionais responsáveis pela segurança/vigilância da Subseção, conforme recomendação do CNJ, no art. 9º, inciso VIII, da Resolução n. 176/2013.

**§ 4º.** Em se tratando de espaço integrante de unidade jurisdicional, em especial a sala de audiência, o acesso e permanência das pessoas enumeradas no § 2º, que estejam portando arma de fogo, estará submetido à livre apreciação da autoridade competente, mediante a apresentação da identificação funcional.



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEIXEIRA DE FREITAS

§ 5º. Determinada pela autoridade judicial competente a restrição ao porte de arma como condição para o acesso e a permanência nos espaços previstos § 4º, o agente policial deverá entregá-la, sob cautela, à equipe de segurança, ou custodiá-la em local que julgar conveniente.

§ 6º. É proibida, nas dependências da Subseção, a prática de comércio, salvo em caso de autorização pelo diretor ou magistrado da unidade, bem como a propaganda em qualquer de suas formas e a solicitação de donativos sem a devida autorização do Diretor do Foro.

## SEÇÃO V

### DO DESCUMPRIMENTO DESTA PORTARIA


**Art. 7º.** O vigilante, em face da inobservância do disposto nesta portaria, identificado o servidor faltoso, deve comunicar o fato ao agente de segurança responsável pela supervisão da segurança, que entrará em contato com a Direção.

**Art. 8º.** Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Direção, aplicando, no que couber e por analogia, as disposições da Instrução Normativa n. 14-10 do TRF1.

**Art. 9º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas/BA, 06 de junho de 2016.

  
**GUILHERME BACELAR PATRÍCIO DE ASSIS**  
Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas